

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS
ENTIDADES QUE MENCIONA.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

-
-

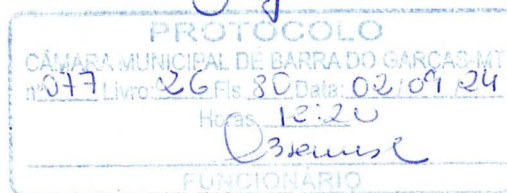
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM Nº 059 **DE** 29 **DE** Agosto **DE** 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Termo de Cooperação com a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.; ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**

Tal medida visa a concessão de estágio obrigatório aos alunos regularmente matriculados nas mencionadas instituições, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços do Município de Barra do Garças.

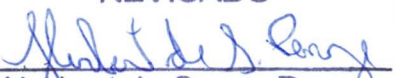
Desta forma, estaremos colaborando com as instituições e melhorando o atendimento nos serviços prestados pelo Município, haja vista, o aumento de mão de obra especializada.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 29 de agosto de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 059 DE 29 DE Agosto DE 2024.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº Livro: _____ Fls. _____ Data: _____
Horas: _____
FUNCIONÁRIO

“Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com as entidades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar termo de cooperação com a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Gustavo Alves Pires, Gerente de Planejamento, visando concessão de estágio obrigatório aos alunos regularmente matriculados nas mencionadas instituições, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços do Município de Barra do Garças.

Parágrafo Único. Demais normas estarão prevista no Termo de Cooperação a ser firmado posteriormente.

Art. 2º O termo de cooperação celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 29 de agosto de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

DECRETO

DE 12 de Maio de 2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Atribuição de função de Assessor Jurídico e de Assessor Administrativo.

O Senhor Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica atribuído ao Senhor *[nome]* a função de Assessor Jurídico e ao Senhor *[nome]* a função de Assessor Administrativo, ambos no âmbito da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de suas respectivas funções, a partir de 01/05/2021.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT. 224751-0